



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

LEI Nº 1.101 - DE 16 DE JUNHO DE 2005.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder vale alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências”

O Célio Ferretti, Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte....

LEI

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder mensalmente aos servidores públicos municipais ativos, vale alimentação, no valor mensal de até R\$ 80,00 (oitenta reais).

ARTIGO 2º - Todos os servidores públicos municipais ativos terão direito ao benefício de que trata esta Lei, independentemente do cargo que ocupar.

ARTIGO 3º - O Departamento Pessoal apurará mensalmente a relação dos servidores públicos municipais aptos a receberem o vale alimentação definido nesta Lei.

ARTIGO 4º - Não será concedido vale alimentação ao servidor público municipal que, no decorrer do respectivo mês, venha cometer ou sofrer as seguintes restrições:

- a) Duas ou mais faltas injustificadas;
- b) Estar de licença sem vencimento e/ou remuneração;
- c) Não estar ativo, por qualquer motivo, nos quadros da municipalidade, à exceção nos casos de licença para tratamento de saúde;
- d) Ter sofrido qualquer tipo de punição disciplinar.

GOVERNO DA RENOVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

ARTIGO 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de decreto.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

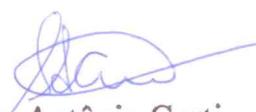
ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 16 de junho de 2005.



Célio Ferretti
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e mandado publicar tanto pôr afixação no local de costume, na mesma data, como pôr inserção em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.



Sérgio Antônio Curti
Contador

GOVERNO DA RENOVAÇÃO